



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.798, DE 2019

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para estabelecer o direito da pessoa idosa a turismo que respeite sua peculiar condição de idade.

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O idoso tem direito a educação, cultura, esporte, lazer, turismo, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2021.

Deputado DR. FREDERICO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217647482500>



* C D B 2 1 7 6 4 7 4 8 2 5 0 0 *